



OBRIGATORIEDADE DA CONTRIBUIÇÃO DO SÍNDICO RELATIVO A ISENÇÃO/PRÓ-LABORE

Caro Cliente,

Ref. Esclarecimentos sobre a retenção de 11% da cota condominial

Informamos a V.Sa. que a Previdência Social classifica a função de Síndico como contribuinte individual, quando este possui remuneração ou isenção condominial. Assim, em ambos os aspectos, é obrigatório a contribuição.

Esclarecemos, ainda, que mesmo se não for remunerado, a isenção condominial é um tipo de benefício, por isso, os descontos devem ser calculados com base total no valor da isenção. Expomos que os síndicos que não recebem qualquer pagamento, ajuda de custo ou isenção não contribuem com a retenção do INSS.

Para não onerar o condomínio, o recomendado é que o síndico contribua pela alíquota mínima de 11%.

As fontes consultadas foram na instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de Julho de 2005, do Ministério da Previdência Social e a Previdência Social, abaixo pequeno trecho sobre este assunto.

“Dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais administradas pela Secretaria da Receita Previdenciária - SRP e dá outras providências.

III - o síndico de condomínio ou o administrador eleito para exercer atividade de administração condominial, mesmo quando remunerado.”

Outrossim, estaremos à disposição para qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Rio de Janeiro, 26 de Setembro de 2016.

Atenciosamente,

CINOCRED Imóveis